



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 008-02/2026

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 008-02/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2069-03/2023, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de subsídio para parte da locomoção dos estudantes colinenses de cursos profissionalizantes técnicos e/ou de graduação, revoga a Lei Municipal nº 2152-01/2024, e dá outras providências.

Cumpra destacar, inicialmente, que o último reajuste dos valores concedidos a título de subsídio ocorreu no exercício de 2024, mantendo-se inalterados ao longo do ano de 2025. Ocorre que, diante do expressivo aumento dos custos de transporte/combustível, tais valores já não se mostram compatíveis com a realidade atual, tornando-se necessária sua atualização, a fim de preservar a efetividade da política pública implementada.

Além disso, impõe-se o aumento do limite anual previsto, considerando o crescimento significativo no número de estudantes beneficiários. Em 2023, o programa atendia 15 (quinze) estudantes, enquanto em 2025 alcançou o expressivo número de 31 (trinta e um) inscritos, evidenciando que o incentivo tem cumprido seu objetivo primordial de estimular e viabilizar o acesso dos jovens colinenses à formação técnica e ao ensino superior, contribuindo diretamente para a qualificação profissional e o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Registre-se, ainda, que o prazo para inscrição dos estudantes interessados no recebimento do auxílio encerra-se em 28 de fevereiro de 2026, o que reforça a urgência na atualização dos valores, garantindo que todos os estudantes residentes em Colinas, que frequentam cursos técnicos e/ou de graduação em outros municípios, possam contar com apoio financeiro adequado para custear suas despesas de locomoção.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, confia o Poder Executivo na compreensão e sensibilidade das Senhoras e Senhores Vereadores para que, após a criteriosa análise, seja aprovado o presente Projeto de Lei, assegurando a continuidade e o fortalecimento desta importante política de incentivo à educação e à qualificação profissional.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008-02/2026

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: ____/____/____
Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2069-03/2023, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de subsídio para parte da locomoção dos estudantes colinenses de cursos profissionalizantes técnicos e/ou de graduação, revoga a Lei Municipal nº 2152-01/2024, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2069-03/2023, de 16 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O benefício de que trata esta Lei consiste no subsídio mensal detalhado no Anexo I desta Lei, limitada a despesa anual total no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2069-03/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I:

TABELA DE VALORES MENSAIS

(Valores podem ser reajustados anualmente)

VALORES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS EM ATÉ 50km DO MUNICÍPIO DE COLINAS				
<i>1x vez por semana</i>	<i>2x vezes por semana</i>	<i>3x vezes por semana</i>	<i>4x vezes por semana</i>	<i>5x vezes por semana</i>
R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 168,00	R\$ 216,00	R\$ 264,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

VALORES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS ACIMA DE 50km DO MUNICÍPIO DE COLINAS				
<i>1x por semana</i>	<i>2x vezes por semana</i>	<i>3x por semana</i>	<i>4x por semana</i>	<i>5x por semana</i>
R\$ 168,00	R\$ 240,00	R\$ 288,00	R\$ 336,00	R\$ 384,00

Observação 01: Os valores acima referidos são mensais e não semanais;

Observação 02: O benefício será repassado referente aos meses de fevereiro a dezembro de cada ano letivo;

Observação 03: Nos meses de fevereiro, julho e dezembro, os valores constantes na tabela acima serão repassados pela metade, tendo em vista que as aulas não ocorrem no mês inteiro.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2152-04/2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

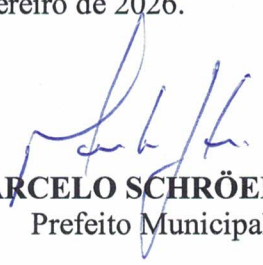
GABINETE DO PREFEITO, 02 de fevereiro de 2026.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____

Rubrica do Responsável
Andreia S. Suizoach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal